

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - Processo nº 0600055-11.2023.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL

ADVOGADOS: DRS. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189

EMBARGADO: YGLESIO LUCIANO MOYSES SILVA DE SOUZA

ADVOGADOS: DRS. RAFAEL ARAUJO VERAS - OAB/MA 11.576, ISAAC JOAQUIM FILGUEIRAS MOUSINHO SEGUNDO - OAB/MA 9.397

RELATOR: JUIZ JOSE GONCALO DE SOUSA FILHO

DESPACHO

Considerando a oposição de Embargos de Declaração (id. 18318283), determino a intimação do embargado para apresentar manifestação, no prazo de 3 (três) dias.

Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Regional Eleitoral para igual finalidade e no mesmo prazo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Presidente

EDITAIS - SJD

EDITAIS

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2024

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2024

Aos 19 dias do junho do ano de 2024 de o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE-MA de acordo com o que estabelece a Tabela de Temporalidade de Documentos em vigor e consta da Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2024 e Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 01/2024, aprovados pelo Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, por intermédio do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 2245-44.2024.6.27.8000, e publicado no Diário da Justiça Eleitoral nº 48, de 26 de março de 2024, procedeu à eliminação de 21,57 metros lineares de documentos relativos aos códigos de referência à classificação 130-3.01(SOLICITAÇÃO E/OU AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE), 130-4.01 (SOLICITAÇÃO E/OU AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO), 150-2 (SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO), 180-1 (DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA),180-6 (SUPRIMENTO DE FUNDOS) 500-6 (DIÁRIAS E PASSAGENS) e 180-7 (IPTU), do período de 2008, integrantes do acervo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

São Luís, 19 de junho de 2024.

Raimundo Francisco Barros Costa

Seção de Gestão Documental - SEDOC

Juiz Júlio César Lima Praseres

Presidente da Comissão de Gestão Documental - CPAD

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO FRANCISCO BARROS COSTA, Técnico Judiciário, em 24/06/2024, às 15:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por JÚLIO CÉSAR LIMA PRASERES, Juiz(a) Auxiliar da Presidência, em 25/06/2024, às 17:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2191782 e o código CRC BA6C1C2C.

0002245-44.2024.6.27.8000

2191782v9

PAUTA E RESENHA DE JULGAMENTO

RESENHA DE JULGAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 10.234, DE 24 DE JUNHO DE 2024

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 10.234

24.06.2024

Dispõe sobre a concessão da "Medalha de Mérito Eleitoral do Maranhão" destinada a homenagear as pessoas físicas e entidades - nacionais e estrangeiras - por seus méritos e relevantes serviços prestados à Justiça Eleitoral.

O Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO e do CONSELHO TUTELAR DA MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução TRE - MA nº. 9.850/2021 art. 29, XXIII;

CONSIDERANDO a Resolução TRE - MA nº. 4.729/2003, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Medalha do Mérito Eleitoral do Estado do Maranhão e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a "Medalha de Mérito Eleitoral", à homenageada Ministra Substituta do Tribunal Superior Eleitoral, Senhora Edilene Lobo, por seus méritos e relevantes serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Art. 2º A concessão do Título se reveste de grande significado e tem por finalidade galardoar pessoas físicas e entidades - nacionais e estrangeiras - que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à Justiça Eleitoral, mereçam especial distinção.

Art.º 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 24 de junho de 2024.

Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

3ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE(280) Nº 0600015-58.2024.6.10.0076

PROCESSO : 0600015-58.2024.6.10.0076 AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (SÃO LUÍS - MA)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

AUTORIDADE : SR/PF/MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

FLAGRANTEADO : ISAIAS GOMES DA SILVA

ADVOGADO : ELTON SOARES RODRIGUES (23666/MA)